

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 26 DE AGOSTO DE 2008
DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (S.I.M.)**

Aprova carimbos e/ou etiquetas para os atos específicos.

O DIRETOR DE ATIVIDADES PRODUTIVAS DA PREFEITURA DE FRANCA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 101, do Decreto Municipal nº 1.739, de 06 de janeiro de 2000, que regulamenta a Lei Municipal nº 4.782, de 31 de outubro de 1996, que cria o Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.) e dispõe sobre a prévia inspeção de produtos de origem animal e vegetal,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar os regulamentos técnicos de carimbo e/ou etiquetas, conforme consta do anexo desta Instrução Normativa.

Art. 2º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Franca (SP), 26 de Agosto de 2008

HEITOR DE LIMA

Diretor da Divisão de Atividades Produtivas
Secretaria Municipal de Governo
Prefeitura de Franca

A N E X O 1

REGULAMENTO TÉCNICO DE CARIMBOS E/OU ETIQUETAS

1. – ALCANCE

1.1. – OBJETIVO

Identificar os produtos inspecionados pela Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.) e o seu Responsável Técnico.

1.2. – ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente regulamento se refere exclusivamente aos produtos inspecionados pelo Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.) no âmbito do Município de Franca (SP).

2. – DEFINIÇÃO

Entende-se por carimbo e/ou etiquetas, mecanismo para identificar a Empresa, o Responsável Técnico e os Produtos Inspecionados pelo Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.).

2.1. – MODELO

O modelo de carimbo e/ou etiqueta do Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.) a serem utilizados nos estabelecimentos inspecionados, obedecerão às seguintes especificações:

- I) – Dimensões = 3,0cm x 2,0cm;
- II) – Forma = Elíptica;
- III) – Dizeres =
 - a) – A palavra “**FRANCA-SP**” no plano superior e interno da elipse;
 - b) – As iniciais “**S.I.M.**” no plano inferior e interno da elipse;
 - c) – Horizontalmente, centralizado e isolado da elipse, a palavra “**INSPECIONADO**”;
 - d) – Horizontalmente, centralizado e logo abaixo da palavra INSPECIONADO, o número de registro do estabelecimento.
- IV) – Responsável Técnico = o nome do Responsável Técnico deverá constar em destaque, assim como, o seu número no CRMV – Conselho Regional de Medicina Veterinária.
 - a) – a palavra “**RT**” deverá anteceder o nome do Responsável Técnico;
 - b) – após o nome do Responsável Técnico, deverá constar a palavra “**CRMV**”, assim como o seu número.
- V) – Usos = em todos os produtos manipulados, fracionados ou produzidos nos estabelecimentos inspecionados pelo Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.).

3. – REFERÊNCIAS

- a) – Lei Municipal nº 4.782, de 31 de outubro de 1996.
- b) – Decreto Municipal nº 7.739, de 06 de janeiro de 2000.
- c) – Decreto Federal nº 63.526, de 04 de novembro de 1968. (Revogado)